



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
C.G.C. (MF) 08.160.467.0001-00

Lei Municipal nº /96

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O Prefeito municipal de São Bento do Trairi/RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Bento do Trairi, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202/95 de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66/96 de 20 de março de 1996, publicados no DOU em 18.12.95 e 21.03.96 respectivamente, relativa à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM/ICMS, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi (RN), 07 de junho de 1996

Francisco Henrique Sobrinho
Prefeito Municipal